

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS – MG.**

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020.

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

## **1 – SÍNTESE FÁTICA**

A PREFEITURA DE BOM JARDIM DE MINAS, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2020, visando à “(...) *Aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as demandas das Secretarias do Município de Bom Jardim de Minas*”.

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que maculam todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

## 2 – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

### A) DO DIRECIONAMENTO

Ao analisar o presente edital, algumas especificações técnicas do item 03 – Lousa Digital - geraram dúvidas para elaboração de proposta, portanto, gostaríamos de esclarecer o que segue:

3	LOUSA DIGITAL com caneta 3d e quadro branco antirreflexo p- sensor de memória flash – fácil instalação – 1 ano de garantia – 80 polegadas – toque duplo – relação: 4:3/16:9/16:10 – certificado CE, FCC e ISO9000-sistema anti impacto- suporte para apagador – pode ser usado o picle ou marcador – durabilidade aproximadamente 10 anos.
---	--

O edital visa à aquisição de Lousa Interativa, com diversas exigências na descrição do objeto, sendo que, o conjunto de exigências direcionam o equipamento para o fabricante **GOOBOTECH<sup>1</sup>**.

O edital menciona “Sensor de Memória Flash”, acontece que, esse tipo de tecnologia, é uma câmera inserida em cima do projetor, e essa câmera precisa estar bem alinhada com o projetor e conectada via USB para poder ser utilizada.

Conforme as imagens abaixo, obtidas no site da empresa GOOBOTECH<sup>2</sup>, é possível identificar o referido direcionamento no que tange à exigência “Sensor de Memória Flash”:

<sup>1</sup> GOOBOTECH. Lousa Digital com Caneta. Disponível em <<https://www.goobotech.com/lousa-digital-com-caneta>>. Acesso em 14 out. 2020.

<sup>2</sup> GOOBOTECH. Lousa Digital com Caneta. Disponível em <<https://www.goobotech.com/lousa-digital-com-caneta>>. Acesso em 14 out. 2020.

**PROMOÇÃO LOUSA DIGITAL COMPLETA**  
Lousa Interativa + Projetor



- Lousa Digital com Caneta 3D
- Sensor de memória flash
- Várias pessoas podem usar simultaneamente
- Fácil instalação
- 1 ano de garantia
- Quadro Branco (tamanho 200 x 120 cm)

- Projetor CRE X1500
- 3500 Lúmens
- Resolução 1280\*768
- Lâmpada 20.000 horas
- Contraste 4000:1

Goobotech  
www.goobotech.com  
Tel.: (35) 4141 8252  
(35) 98465 5705

**Lousa Digital Interativa Portátil**

Lousa Digital com Caneta 3D cod. 1101



- Lousa Digital com Caneta 3D
- Multi Toque
- Suporta entre 40" à 120"
- Windows XP, Vista, 7, 8 e 10

**R\$ 2.300,00**  
ou 4x R\$ 600,00

Saiba Mais

Goobotech

Portanto, impugna-se desde já a exigência do Sensor de Memória Flash, visto que, o direcionamento à Fabricante GOOBOTECH está evidenciado.

Além do direcionamento em relação ao Sensor de Memória Flash, é possível encontrar outras exigências direcionadas à fabricante GOOBOTECH<sup>3</sup>, como por exemplo, os

<sup>3</sup> GOOBOTECH, Lousa Digital com caneta. Disponível em <[https://95a13268-a32a-4e48-95f1-a5d36309a098.filesusr.com/ugd/8f8333\\_751a9e0f5fb9470c92c9413a0e8df7b7.pdf](https://95a13268-a32a-4e48-95f1-a5d36309a098.filesusr.com/ugd/8f8333_751a9e0f5fb9470c92c9413a0e8df7b7.pdf)> Acesso em 14 out. 2020.

Certificados CE, FCC, ISO 9001 e ROHS, Caneta 3D, e também a informação sobre a Proporção da Imagem, segue:

Área da tela ativa	De 40 a 120 polegadas
Tamanho da caixa	25 cm x 26 cm x 7 cm
Resolução / Tecnologia	4096*4096 / Tecnologia Óptica
Peso / Latência	0,250 kg / < 30 ms
Função do mouse	Mesma função do botão esquerdo do mouse. A função de clique do botão direito do mouse pode ser obtida mantendo a ponta da caneta pressionada no quadro por 2 segundos.
Energia	A energia é retirada de um computador através de um cabo USB.
Consumo de energia	≤ 1w
Tempo de atraso	<30ms
Calibração	Calibração Automática (5s) / Calibração Semiautomática / Calibração Manual
Caneta	Possui um 1 caneta digital 3D)R
Instalação	A possibilidade de montagem no teto (suporte incluso)
Tela ativa	4:3, 16:10 e 16:9
Conexão de computador	Inclui um cabo USB de 12 metros
Programas	Software de calibração, software educacional
Pacote	Sensor, cabo USB 12m; Caneta Digital 3D; suporte; CD com software educacional
Certificados de produto	CE, FCC, ISO 9001, RoHS
Garantia	2 anos
Requisitos do sistema	Windows XP / Win 7, 8 ou 10 ou superior CPU – Pentium 4 1.6G Hz ou superior HD – 80GB ou superior
Relação com o projetor	Ultra-short throw; 0.19 ; Distância 30 – 40 cm Short throw; 0.34 ; Distância 54 – 110cm Long throw; 1.34 Distância 215 – 320cm

Por exemplo, a “caneta 3D” é somente um termo comercial da fabricante GOOBOTECHT, conforme demonstrado na imagem a cima, considerando que fisicamente todas as canetas são em 3D (três dimensões).

A fim de evitar à restrição da participação de outros fabricantes na disputa do certame, **requer-se desde logo que o órgão licitante efetue a seguinte alteração:** “Caneta 3D **OU** caneta interativa sem bateria que seja compatível com a Lousa Interativa”.

## B) DA PROPORÇÃO DA IMAGEM

Ainda em relação à descrição do item 03 – Lousa Digital, o edital visa à aquisição de uma Lousa com 80 polegadas, e trouxe as seguintes informações no que diz respeito à Proporção da Imagem “4:3, 16:9 e 16:10”.

De acordo com as informações do edital, o órgão requer um Quadro Fixo (quadro branco antirreflexivo), portanto, entendemos que o órgão requer a proporção de 4:3, visto que, é a ergonomicamente eficiente.

### **C) DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

A descrição do item 03 – Lousa Digital – trouxe a seguinte informação PODE SER USADO O PICLE.

Não identificamos o termo “picle”. Entendemos que o edital se refere à um Pincel. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento esteja errado, gostaríamos que o órgão licitante esclarecesse o que significado o termo PICLE.

### **D) DO PRAZO DE ENTREGA**

O edital do Pregão Eletrônico 29/2020 dispõe sobre o fornecimento do objeto:

#### **5 - PRAZO DE ENTREGA**

5.1 - O prazo de entrega do objeto será de até 10 (dez) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, que será emitido após aprovação da licitação e autorização pela autoridade competente.

Verifica-se que as exigências que tangenciam prazos, como a entrega de material, apresentam uma profunda distinção em razão da naturalidade, da sede dos licitantes e tal distinção é vedada pelo inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações.

Para que estes princípios sejam obedecidos, seriam necessários mais dias para a entrega do produto de modo que os licitantes sediados em locais próximos ao de entrega não sejam beneficiados e **os licitantes sediados em locais mais distantes**, não sejam tratados de forma desigual, ferindo assim o princípio da isonomia.

É de amplo conhecimento as condições de tráfego das rodovias brasileiras, assim como da Lei nº 13.103/2015 que impõe redução da jornada de trabalho para motoristas, aumentando assim o prazo para transportes de mercadorias.

Ademais, vivenciamos uma situação diferente: o enfretamento da pandemia COVID-19! Com isto, as rodovias apenas permitem trafego livre de materiais de saúde e afins, as

transportadoras também diminuiram sua frota, tendo em vista medidas de conter a transmissão do Coronavírus.

Cabe trazer o período dado por Órgãos distintos, mas com o mesmo objetivo de garantir a livre participação no processo licitatório, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao abrir o processo licitatório Edital nº93/2019 (20190919 - MPRJ-93.19), que deliberou um prazo de 80 (oitenta) dias para a entrega do produto; pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – AM, no Edital nº003/2019 (20191003 – COREN-AM 003.19) que deliberou um prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega do material; e pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste – RO, no Edital nº120/2019 (20200116 – PM Santa L. D'Oeste 111.19) que atribuiu o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega do material. Sendo assim, se três órgãos de tamanha importância como os citados, podem fornecer um prazo tão generoso, acreditamos que não há impedimentos para que seja dilatado para 30 (trinta) dias.

Dessa forma requer-se **que o prazo de entrega dos produtos, seja alterado para 30 (trinta) dias, para que dessa forma, fornecedores do sul, centro oeste, norte e nordeste não saiam prejudicados.** Mas sempre com o intuito de entregar-lhes o quanto antes.

### **3- DO DIREITO**

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal da República dispõe que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da mesma maneira, se faz necessário reforçar o Princípio da Isonomia, também conhecido como Princípio da Igualdade, que está previsto no artigo 5º da Constituição Federal da República, onde prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Entende-se também que o fim essencial da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente, com total competência, acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

### 3.1 – DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao *modo como a Administração Pública deve tratar os administrados*.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia.

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.



#### 4- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- A)** Que seja retirado as seguintes exigências: "Sensor de Memória Flash", Certificado CE, FCC, ISO 9000 e ROHS, Caneta 3D, no item 03 – Lousa Digital -, visto que, o direcionamento à Fabricante GOOBOTECH está evidenciado.
- B)** Que o órgão licitante esclareça que a medida em relação a proporção da imagem do item 03 - Lousa Digital, é de 4:3.
- C)** Que o órgão licitante esclareça que o termo "PICLE" na descrição do item 03, significa pincel.
- D)** Que o prazo de entrega dos equipamentos seja alterado para 30 (trinta) dias.

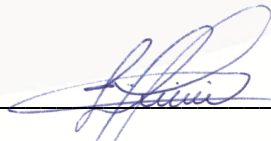
Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos e se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente Impugnação, determinando-se o seu imediato processamento.

E determine a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do artigo 21, da Lei nº 8666/93.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, **para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.**

Nestes termos, pede DEFERIMENTO.

Curitiba, 14 de outubro de 2020.



---

**SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**  
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA  
CPF: 792.323.299-72